

PORTARIA Nº 193, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Estabelece o período de semeadura e colheita de soja no Estado do Paraná e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, no art. 6º, da Lei Estadual 11.200, de 13 de novembro de 1995, e no art. 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997, e

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja (*Glycine max*) para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos da praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;

Considerando a Portaria ADAPAR nº 109/2015, de 19/06/2015, que dispõe sobre o vazio sanitário e outras medidas para o controle da ferrugem asiática da soja no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer o período de semeadura para a cultura da soja entre 16 de setembro a 31 de dezembro de cada ano agrícola.

Art 2º Estabelecer como prazo final para colheita ou interrupção do ciclo da cultura da soja a data de 15 de maio.

§ 1º Após 15 de maio todas as áreas cultivadas com soja deverão estar colhidas ou com as plantas dessecadas.



PUBLICADO
Data: 07/10/15
DOE nº 9551

§ 2º Para as plantas remanescentes de soja, de germinação espontânea, deve-se atender as determinações previstas na Portaria ADAPAR nº 109/2015, que trata do período do vazio sanitário da soja.

Art. 3º Proibir a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

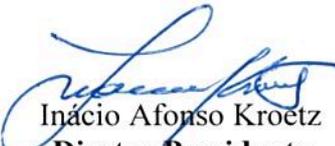
Art 4º Excepcionalmente, para fins de pesquisa científica a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja em cultivo protegido, fora do período estabelecido no art. 1º, será condicionado a entrega à Adapar da “Comunicação de Cultivo de Soja” - Anexo I, em duas vias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de semeadura.

Art 5º Determinar aos proprietários, responsáveis, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de áreas com soja, a eliminação imediata das lavouras inviabilizadas economicamente pela alta incidência da ferrugem asiática, independentemente do prazo para eliminação de plantas vivas de soja a que se refere o art. 2º.

Art 6º Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 9º, da Lei nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor no ano agrícola 2016/2017.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 07/10/15
DOE nº 9551

ANEXO I- PORTARIA 193, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
COMUNICAÇÃO DE CULTIVO DE SOJA

1. DADOS DA ENTIDADE

Razão Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA

Nome:	
CPF:	RG:
Registro no Crea/PR:	ART n°:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:
E-mail:	Celular:

3. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a realizar o monitoramento do(s) cultivo(s) e a executar o controle da ferrugem asiática da soja (*Phakospora pachyrhizi*) de acordo com as recomendações técnicas e normas estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja. Declaro ainda, conhecer o teor da Portaria nº XXXXXX/2015 e estar ciente de que, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como nas medidas de controle e manejo recomendadas pela pesquisa, estarei sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 11.200/95, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Em complementação a este documento, anexo a descrição dos experimentos a serem realizados, contendo a descrição de cada um dos ensaios, a data de instalação e encerramento, e as coordenadas geográficas da instalação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do
Responsável Técnico pela Pesquisa

Nome e Assinatura do
Responsável pela Entidade

4. PARA USO DO SERVIÇO OFICIAL:

Recebido na ULSA de: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do fiscal de defesa agropecuária

1ª Via: ADAPAR / 2ª Via: Emitente



fls:1/1